



Sindjustiça

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2013

Presidente: Mauro Paranaguá - Vice Presidente: Cláudio Marques - Secretária: Suely Lacerda

PORTARIA N. 002/2013 – retificadora - Comissão Eleitoral

O Ilustríssimo Senhor, **MAURO BARBOSA PARANGUÁ**, Presidente da Comissão Eleitoral, das Eleições 2103 do **SINDJUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Resolução 01/2013, e a portaria 001/2013 que dispõe sobre a propaganda eleitoral 2013, não mencionaram o dia de encerramento e o que será aceito para o dia da eleição;

RESOLVE:

Art. 1º - A propaganda eleitoral, aceita e regulamentada através da resolução 01/2013 e portaria 01/2013, terá seu término no dia 25 de Novembro de 2013, as 22:00 horas.

Art. 2º. Não será permitido no dia da eleição:

I - Usar alto-falantes e amplificadores de som.

II - Realizar comício ou carreatas.

III - Distribuir material de propaganda eleitoral (panfletos, adesivos, etc...), próximo às mesas receptoras de votos, respeitando um raio de 200 metros. (**Inciso retificado pela comissão eleitoral**).

IV - A utilização, pelos membros das mesas receptoras de votos, Presidente, mesários ou escrutinadores, de qualquer elemento de propaganda eleitoral, tais como adesivos, broches, etc... Obs.: Os fiscais, membros das chapas e eleitores, podem apenas usar

propaganda com o nome da chapa e respectivos candidatos, afixados na roupa, em forma discreta de adesivo ou outro meio

Similar. Não será permitido o uso de camisetas padronizadas, com propaganda contendo o nome das chapas e candidatos.

V – Abordagem de eleitores nas filas de votação, e ou, próximo ao local que estiverem instaladas as mesas receptoras de votos, considerando para tal, um raio de 200 metros.

VI – Conduzir eleitores em veículos próprios, ou mesmo locados, até os locais de votação.

VII – Patrocinar aos eleitores, qualquer meio de vantagem, que possa caracterizar troca pelo voto.

Art. 3º. O que será aceito no dia da eleição:

I - Realizar manifestação individual e silenciosa da preferência política, desde que não haja aglomeração. Nesse contexto, permite-se o uso discreto de adesivos no vestuário, acessórios, broches, bandanas, ou afixação de adesivos em veículos e objetos de propriedade do eleitor sindicalizado, bem como distribuir adesivos num raio de 200 metros de distância de onde estiverem instaladas as mesas receptoras de votos e respeitando as regras contidas no art. 2º. desta portaria, bem como na Resolução e Portaria 01/2013.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de Novembro de 2013.



MAURO BARBOSA PARANAGUÁ

Presidente da Comissão Eleitoral